Termo de Cooperação Técnica Agricola n.º 01/2019 que entre si celebram a Cooperativa Indigena Grande Sangradouro e Volta Grande - COOIGRANDESAN e o produtor agricola Marciano Ferrari e Marciane Ferrari Donin. objetivando a implementação de ações conjuntas.

Aos 11 dias do més de março de 2020, de um lado a COOPERATIVA INDIGENA GRANDE SANGRADOURO E VOLTA GRANDE - COOIGRANDESAN, com sede na Rodovia BR 070, km 236, Zona Rural, Poxoreo, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Diretor Presidente DOMINGOS MAHORO E O brasileiro, produtor indigena, portador com portador do C.P.F nº e RG n° inscrição estadual nº SSP/MT, encontra-se estabelecido da Reserva Indigena da GRANDE SANGRADOURO na ALDEIA "SANTARÉM", situado no município de POXOREO/MT, aqui denominado simplesmente COOPERATIVA e, de outro lado, o Sr. MARCIANO FERRARI, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do C.P.F nº residente e domiciliado na rua MARCIANE FERRARI DONIN, brasileira,casada, produtora rural, portadora do CPF nº e RG n° SSP/MT, residente e domiciliada na rua e/MT, doravante denominado simplesmente COOPERADOR, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica Agricola para execução de Cultivo de Lavoura Cooperativa, safras: 2020/2021 a 2030/2031, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Legislação vigente e nas clausulas e condições que seguent:

Come Wishout 1

Considerando, que o cultivo da Lavoura Cooperativa, a produção de alimentos, desenvolvimento da comunidade, da agricultura e do cooperativismo é de interesse reciproco.

Considerando, que o COOPERADOR recebeu convite da Cooperativa Indigena para em cooperação, realizar o cultivo agricola, sendo prontamente aceito.

Considerando, que o COOPERADOR tem interesse declarado, principalmente pela possibilidade da realização de cultivos cooperativos de culturas tais como milho e arroz Gergelim, Painço, Girassol, dentre outros cereais, desenvolvidas pelo COOPERADOR na região, há mais de 15 anos, o que lhe capacita e o torna um dos maiores conhecedores de culturas alternativas, sendo está uma alternativa para o caso da cultura de soja se tornar inviável.

Considerando, que a COOPERATIVA tem grande interesse e, ao mesmo tempo a preocupação em cultivar lavouras, em dar sequência ao cultivo e à produção de alimentos, realizando trabalhos, de forma cooperativa com o COOPERADOR, incorporando o conhecimento adquirido no ano anterior, com essa prática, aproveitando da disponibilidade do COOPERADOR e da vasta experiência, implementando pesquisas para o desenvolvimento de produtos biológicos, sempre em busca de alternativas que possibilitem a sua independência tecnológica e econômica, visando sempre o bem-estar social dos povos indígenas e a proteção do ambiente onde vivem e prosperam.

Considerando, a aptidão das áreas para as culturas que se deseja praticar, suas qualidades e facilidade geográfica.

Considerando, o conhecimento técnico comprovado à nivel nacional que o COOPERADOR possui, seu conhecimento da área a ser cultivada.

Considerando, a necessidade de financiamento e investimentos, a carência de recursos, principalmente as provindas de instituições financeiras e de empresas que comercializam os produtos advindos da produção agricola.

Considerando, haver viabilidade económica, financeira, tecnológica e tempo hábil para a pratica das culturas, dentro dos padrões regionais.

Considerando, a necessidade de incentivar formas cooperativas e solidárias de produção, estabelecendo o protagonismo dos atores sociais envolvidos e a inclusão social da comunidade indigena no processo de produção.

Considerando, a possibilidade da transferência de conhecimentos e de tecnologia aplicada à agricultura transferida do COOPERADOR para a Cooperativa.

CORBON Wa'soing

Considerando, a necessidade de contribuir com a Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saude, que respeitem a DIVERSIDADE CULTURAL e que sejam sociais, econômicas e ambientalmente sustentáveis.

Considerando, que os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas proprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele, de forma alguma, afete as suas vidas, crenças, costumes, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Considerando, a autonomia de sua vontade e diante de sua liberdade, cabe aos povos indigenas envolvidos, em comunidade ou em sistema organizado de cooperativa, escolher os meios de vida que ira adotar, não sendo aceitável que terceiros lhes imponham vontade própria, os subjugando e retirando-lhes a efetiva dignidade.

Considerando, a ligação, o conhecimento, entrosamento e o respeito mútuo existente entre o COOPERADOR e os povos indigenas que estarão envolvidos na produção.

Considerando, a função social, cultural e econômica da Lavoura da Cooperativa, visando o seu fortalecimento. A possibilidade de melhoria das condições de vida, de trabalho e do nivel de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram.

Considerando, em tese, a vedação de concessão de crédito para o cultivo agrícola pelo indígena em suas terras, com extrema dificuldade de acesso que devem ser consideradas. Em primeiro lugar, destacando-se a impossibilidade de se dar a terra como garantia ao empréstimo, Já que estas, continuam sendo propriedade da União, representando bens inalienaveis e indisponíveis.

Considerando, inexistir uma proibição geral para atividades agricolas de larga escala em terras indigenas, mas que, existem dificuldades, impeditivas e práticas para que atividade ocorra.

Considerando, que os povos indigenas aqui envolvidos, não representam, em si, entidades personificadas capazes de tomar empréstimos em nome de todos os seus membros. Optou-se, dessa forma, pela constituição de uma cooperativa, o caminho encontrado para o acesso ao crédito. No entanto, essa modalidade ainda não permitiu o acesso, por razões diversas.

(dekson Wa'sonive) 3

Considerando, a impossibilidade momentanea da obtenção de crédito e a viabilização de todos os recursos juntos à instituições jurídicas constituídas, tendo em vista que atividade agricola é feita de inúmeras fatores da necessidade de tomada de decisões imediatas e pontuais, podendo comprometer a lavoura na sua inobservância. Resta de suma importância que o COOPERADOR faça o repasse dos insumos próprios e, na sua impossibilidade, adquira de terceiros para a utilização de imediato.

Considerando, que a pratica em larga escala da produção agrícola em terras indigenas, são vistas normalmente com cautela e com reservas por instituições financeiras e pela grande maioria das empresas do ramo, sejam crédito ou comercializadoras de produtos ou insumos, justamente pela inexistência de possibilidade de se oferecer garantia real, torna-se imprescindivel o ajustamento da cooperação para a realização desse tipo de cultivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação, integração e soma de esforços entre a COOPERATIVA e o COOPERADOR, nas áreas de Assistência Técnica Pesquisa e produção Agricola, em uma área de terras totalmente aptas ao uso e cultivo agropecuário, em Usufruto da COOPERATIVA denominada GRANDE SANGRADOL RO", localizada à margem direita da Rodovia BR 070, KM 235, Reserva Indigena, Zona Rural municipio de Poxoréo Estado de Mato Grosso, destacada de uma área maior, sendo destinada para este evento o total de 1.500ha (um mil e quinhentos hectares) sendo o fato limitador do volume final cultivado, a capacidade operacional, o clima e o mercado, a fim de serem otimizadas as ações para a Safra. 2020/2021 ate a safra 2030/2031.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

A Área acima descrita, tem por objetivo a exploração das seguintes culturas: arroz, soja, Milho, Milho de Pipoca, Girassol, Feijão, Gergelim, e/ou cereais, não perenes, a serem realizadas pela Cooperação Agricola, sendo absolutamente vedado seu uso ou destinação a qualquer outro que não o estipulado neste cláusula.

Parágrafo Primeiro: No âmbito de área da parte integrante, os técnicos e/ou cooperadores envolvidos na consecução do objeto do presente Termo, se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções e quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

Parágrafo Segundo: Independentemente da cultura praticada, obedecerá aos preceitos legais.

169

M. 6

warning

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

1 - CABE A COOPERATIVA

- a) Fornecer a área para cultivo devidamente demarcada por coordenadas geográficas, com anuência da FUNAI e devidamente liberadas pelos Órgãos ambientais.
- b) Responder aos processos ambientais e políticos para garantir o uso agricola da área.

II -CABE AO COOPERADOR:

- a) Avaliar tecnicamente as áreas disponibilizadas para plantio e implantar as culturas respeitando as técnicas exigidas pela Legislação vigente no Estado pelas expensas do COOPERADOR;
- b) Prestar assistência tecnica nas Lavouras de Cooperação
- c) Orientar as atividades inerentes à execução da Lavoura Cooperativa, dentro das áreas envolvidas, verificar a exata aplicação dos insumos e avaliar os resultados por meio dos profissionais habilitados.
- d) Promover, sempre que possível, metodologias participativas que envolvam a Cooperativa, tais como, cursos de capacitação, dias de campo e outras, principalmente sobre os seguintes temas: tecnologias apropriadas à condução das lavouras comunitárias e formas cooperativas de produção;
- e) Utilizar sempre que possível o controle biológico de pragas, doenças e invasores;
- f) Utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) de mão-de-obra, <u>através de povos Indígenas</u>, os quais terão que ser qualificados pelo SENAR e SINDICATO RURAL PATRONAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
- g) Acondicionar devidamente, de acordo com a legislação, as embalagens de defensivos utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COORDENAÇÕES E DA ADMINISTRAÇÃO

A coordenação técnica e administrativa do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada pelos participes.

9 /

Cerson Warawe 5

Parágrafo primeiro; caberá a coordenação técnica e administrativa, a solução e o encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Termo

Parágrafo segundo: no ambito da COOPERATIVA, a coordenação e administração serão realizadas em conjunto, devendo a esta delegar os nomes e pessoas responsáveis no decorrer do processo produtivo.

Parágrafo terceiro: no âmbito do COOPERADOR a coordenação e administração, por acompanhamento, pelo proprio COOPERADOR, ou outra pessoa que este indica.

Parágrafo quarto: fica pactuado que todas as ações que tenham algum significado ou importância, seja no cultivo ou em qualquer dos processos inerentes, terão suas decisões tomadas em conjunto pelas partes, prevalecendo sempre a deliberação do Conselho Administrativo de Agricultores que incorpora a COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada entidade cooperada o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA: DA PARTILHA

Tendo em vista que a área a ser explorada encontra-se bruta, sem nenhuma benfeitoria, e todo processo para abertura correção e adubação de solo ocorrerá por expensas do COOPERADOR este, repassará para a COOPERATIVA, <u>na primeira safra 01 (uma) saca de soja por hectares</u>, as quais irão acrescendo, anualmente, em 01 (uma) saca de 60Kg a cada safra, até chegar à totalidade de 10 (dez) sacas de 60Kg de soja por hectare no décimo ano, padrão comercial, que serão depositados em armazém indicado pela COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: Fica avençado, ainda, que na safra 2023/204 em diante, sem prejuizo das sacas de soja estipulado no "caput" dessa clausula, obrigatoriamente, será acrescida 01 (uma) saca de milho de 60 Kg, fixo, por hectare até o décimo ano. padrão comercial, que serão depositados em armazém indicado pela COOPERATIVA

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA, fará uso desses recursos na forma que seu Estatuto Social determinar em prol dos Povos Indigenas da GRANDE SANGRADOURO e VOLTA GRANDE

ng III So

CRESCU Wareniet

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigerá, a partir da data de sua assinatura, até o termino da safra de milho safrinha do ano de 2031, e terá sua eficácia condicionado à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas e condições.

Parágrafo Primeiro: O COOPERADOR terá preferência à renovação deste contrato, em igualdade de condições com terceiros, devendo A COOPERATIVA, até (06) seis meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação das propostas existentes.

Parágrafo Segundo: Caso a COOPERATIVA não renovar este Termo de Cooperação com este COOPERADOR e vier arrumar um novo COOPERADOR, este novo COOPERADOR indenizará as benfeitorias e custos despendidos com a abertura da área por este COOPERADOR

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Havendo interesse e acordo entre as partes, efetuar-se-á a rescisão deste instrumento mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Havendo acordo entre as partes, este Termo poderá ser alterado desde que não haja mudança no seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Ambas as partes, asseguram neste ato, os esforços para a conservação dos recursos naturais existentes na área, zelando pelo bom uso do solo, conservação de estradas, nascentes e mananciais, rios, áreas de reserva de proteção permanente, áreas de significado cultural e religioso da comunidade indígena, matas e cerrados lindeiras à área cultivada.

M.

6 H

Cessou Wassoiwe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Qualquer controversia originária ou relacionada ao presente Contrato, será submetida, obrigatoriamente, a Mediação, que será composta pelo Ministério Público Federal e FUNAI (Fundação Nacional Indígena), com renúncia expressa a qualquer outro.

Parágrafo Primeiro: Caso a controversia não seja resolvido pela Mediação, fica eleito a Justiça Federal seção judiciaria de Barra do Garças com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (três) vias de igual teor.

Primavera do Leste - MT. 11 de março de 2020.

Soming mahorex.

Domingos Mahoro E'O

Presidente CPF:

Corso waring

Gerson Wa' Raime

Financeiro CPF:

COOPERATIVA INDIGENA DA GRANDE SANGRADOURO E VOLTA GRANDE - COOIGRANDESAN

MARCIANO FERRARI

COOPERADOR

CPF/MF

FERRARI DONIN

COOPERADOR

CPF/MF:

Testemunhas:

2_____